

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação aos incisos I a IV do **caput** e aos §§ 1º, 3º e 6º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

*"Art. 36 O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, cada um com sua Base Nacional Curricular própria, com ênfase nas seguintes áreas do conhecimento ou de atuação profissional:*

- I – ciências biológicas;*
- II – ciências exatas e da terra;*
- III – ciências humanas e sociais;*
- IV – letras e artes;*

.....

*§ 1º Os sistemas de ensino, em suas respectivas redes, ofertarão itinerários formativos específicos com ênfase em cada uma das áreas de conhecimento e, de acordo com suas possibilidades, nas áreas de atuação profissional referidas no **caput** deste artigo, assegurando a cada estudante o acesso à opção por ele realizada em escola na maior proximidade*



*possível de sua residência.*

**§ 3º A Base Nacional Comum Curricular Específica:**

*I – para cada itinerário formativo com ênfase nas áreas do conhecimento referidas nos incisos I a IV do “caput” deste artigo será elaborada em articulação e colaboração com os estados e o Distrito Federal e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública.*

*II – para os itinerários formativos para a área de atuação profissional, referida no inciso V do “caput” deste artigo, obedecerá ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.*

.....  
**§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento:**

*I – da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino;*

*II – da Base Nacional Comum Curricular Específica de cada área do conhecimento referida nos incisos I a IV do “caput” deste artigo não poderá ser superior a seiscentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.*

*III – da Base Nacional Comum Curricular Específica de cada área de atuação profissional, referida no inciso V do “caput” deste artigo, obedecerá ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. ”*

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada, de início, compatibiliza a denominação das áreas do conhecimento com aquela largamente adotada no sistema de educação superior, de ciência e tecnologia no País. Não se elimina a Matemática, pois esta, como dispõe a Medida Provisória, deverá ser disciplina obrigatória em todos os anos do ensino médio. A nova denominação proposta para as áreas articula de modo mais adequado o ensino médio com a educação superior, estabelecendo itinerários



formativos que recebem continuidade nas alternativas de estudos nesse último nível educacional.

A emenda também garante que o objetivo da diversificação do ensino médio efetivamente contemple a todos os estudantes. Nenhuma rede poderá deixar de oferecer itinerários formativos com ênfase em cada uma das áreas, promovendo a efetiva aproximação do currículo à vocação de cada aluno. Além disso, é indispensável afirmar a norma da proximidade da escola à residência do educando, garantindo a cada jovem o real acesso ao ensino médio de acordo com sua aptidão.

Por outro lado, tendo em vista o caráter nacional da formação em nível médio, é necessário assegurar homogeneidade básica nos diversos itinerários formativos possíveis em decorrência da diversificação desse nível de ensino. Trata-se de promover a equidade na oferta desse nível de ensino em todo o País.

Finalmente, cabe estabelecer a devida distribuição da carga horária mínima do ensino médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e a Base específica de cada itinerário formativo em áreas do conhecimento ou de atuação profissional.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

  
**BACELAR**  
**Deputado Federal - PTN/BA**

